



0629589-77.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ailton Marcos Fontenele Vieira. Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB: 10315/CE). Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE). Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Advogada: Maria da Conceição Oliveira Carlos (OAB: 10289/CE). Impetrado: Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Despacho: - ISSO POSTO, constato presentes os requisitos necessários, pro isso defiro a medida liminar pleiteada no presente mandamus, suspendendo o processo disciplinar instaurado pela Portaria CGD nº 620/2021, mas apenas em relação ao impetrante e até o julgamento final do presente writ, mas sem prejuízo de nova apreciação em momento posterior. Notifique-se a autoridade coatora da decisão e para que preste informações no prazo legal, consoante determina o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 12.016/2009, bem como dê ciência do feito ao Estado do Ceará, a teor do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para fins de manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de julho de 2022 DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 17, do dia 07 de julho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – DIVERSOS: 1.1 - VOTOS DE PARABÉNS:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus natalícios: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA no dia 11 do corrente mês; MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO no dia 13 do corrente mês; HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO no dia 14 do corrente mês e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES no dia 15 do corrente mês. Todos os Desembargadores acostaram-se à referida proposição. **1.2 - VOTO DE PESAR:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Francisca Rizalva Santos Macêdo, genitora do Sr. Adailton Macêdo, Ex-Prefeito da cidade de Aurora. Todos os Desembargadores acostaram-se à referida proposição. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008582-32.2016.8.06.0051/50000,** em que é agravante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e agravados ANA ZÉLIA VIANA SOARES e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000322-52.2018.8.06.0032/50001,** em que são agravantes MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003385-34.2013.8.06.0041/50002,** em que é agravante CICERO LEITE FERNANDES e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0154185-97.2013.8.06.0001/50002,** em que é agravante MÁRCIA CUNHA BRITO e agravados o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0179871-91.2013.8.06.0001/50002,** em que são agravantes HONORINA PINHEIRO BASTOS e OUTRAS e agravado o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628545-96.2017.8.06.0000/50001,** em que é agravante JOÃO JOELCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629119-17.2020.8.06.0000/50001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FLÁVIO BARBOZA MATOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011051-42.2019.8.06.0117/50001,** em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravado CLÁUDIO ANTÔNIO CARNIO - Relator – O Desembargador



VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0135719-79.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARTINS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado FRANCISCO JEFFERSON LINO DE NORÕES NOGUEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0135719-79.2018.8.06.0001/50002**, em que é agravante MARTINS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado FRANCISCO JEFFERSON LINO DE NORÕES NOGUEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0184857-88.2013.8.06.0001/50003**, em que é agravante ÂNGELO WAGNER PONTES DE PAULA e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186806-74.2018.8.06.0001/50001**, em que são agravantes SPE LOTE 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA e agravados ANTÔNIO FRANCO ALMADA AZEVEDO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0190910-80.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante CEARÁ EMPREENDIMENTOS LTDA e agravado PAOLO D AMICO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620078-31.2017.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada SILVANDIRA BRANDÃO FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622508-48.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO ALVES DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624168-19.2016.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ ARMANDO DE VASCONCELOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629062-62.2021.8.06.0000/50001**, em que são agravantes VLADIMIR TÁVORA FONTOURA CRUZ e OUTRA e agravado SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631195-82.2018.8.06.0000/50000**, em que são agravantes TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635938-33.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA FEITOSA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639796-09.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante FLÁVIA DE FARIA MOURA e embargado IMPERIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622223-55.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA – APS - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636929-09.2021.8.06.0000**, em que é impetrante SOPHIA LOREN UCHOA DE MEDEIROS REPRESENTADA POR LORENA LIRA UCHOA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623418-75.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANA NEUMIZA DE VASCONCELOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201761-71.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATAS GELIEU SILVA e agravados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622413-18.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator. **2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630421-47.2021.8.06.0000**, em que é impetrante LUIZ ALVES COSTA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628056-93.2016.8.06.0000**, em que é impetrante ANA ELIRIA BEZERRA FIALHO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630739-69.2017.8.06.0000**, em que é requerente o MUNICÍPIO DE MILAGRES e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da perda superveniente do objeto e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes**



processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ, suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0001505-91.2017.8.06.0000**, em que é suscitante a EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o MUNICÍPIO DE CRATO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.3 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000563-20.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos GERLANIA SARAIVA BRITO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0008313-93.2009.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CEARÁ e requeridos a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM e OUTRO - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **3.5 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620164-65.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA ALVES NASCIMENTO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000594-41.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes EUTÍMIO DE CARVALHO MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0027127-17.2013.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado VILMAR DOS NAVEGANTES BASTOS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0138520-65.2018.8.06.0001**, em que é impetrante CLÁUDIO LOPES CAVALCANTE e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623798-35.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes MARCELO HENRIQUE BEZERRA RAMOS e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633396-42.2021.8.06.0000**, em que é impetrante LUCIA ELIZABETH DE CARVALHO RIOS e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637925-41.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638710-03.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO MATOS BRAGA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0163772-70.2018.8.06.0001**, em que é impetrante KAMILA CHAVES DA CUNHA VIEIRA e impetrados o PRESIDENTE DO IBADE - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620787-61.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625394-88.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ ERIVANIO DOS SANTOS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629261-26.2017.8.06.0000/50001**, em que é embargante DIVINA RODRIGUES CARDOSO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631304-96.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0137800-64.2019.8.06.0001**, em que é impetrante ARTUR GOMES DA SILVA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0212371-69.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante PROINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625165-94.2019.8.06.0000**, em que é impetrante IRANYR MARIA SOARES e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631955-94.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARTINHA VIEIRA LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633674-43.2021.8.06.0000**, em que é impetrante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0212371-69.2020.8.06.0001**, em que é impetrante PROINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635951-32.2021.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JÚNIOR e impetrado o CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0803068-29.2013.8.06.0000/50000**, em que é embargante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA e embargado o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada PRISCILA GADELHA MIRANDA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621559-29.2017.8.06.0000**, em que é impetrante LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622346-53.2020.8.06.0000**, em que é impetrante IOLANDA MARIA LIMA GADELHA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623519-15.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO JOSÉ VEIGA DE ALCÂNTARA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631580-93.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES e impetrado o SECRETÁRIO DE



PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5 - RETIRADO DE PAUTA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0243202-66.2021.8.06.0001**, em que é impetrante LAGUNA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **6 - EXPEDIENTE:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (antiguidade e merecimento) para provimento da titularidade da **1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte e 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte**, ambas de entrância final, conforme **Edital Nº 154/2022 – (DJe de 13/07/2022)**, tendo em vista que, na simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio realizado em sessão do Órgão Especial. Informou que o sorteio foi realizado por meio eletrônico, com a utilização de ferramenta de seleção randomizada, assegurando-se a devida aleatoriedade, considerando, todavia, que a classificação da primeira unidade a ser sorteada deverá ocorrer pelo critério de merecimento, pois a última classificação na referida entrância se deu pelo critério de antiguidade Portaria nº 1555/2022 – (DJe de 11/07/2022). A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte** classificada pelo Critério de Merecimento e da **1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte** classificada pelo Critério de Antiguidade. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de julho de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0000901-54.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: T.D.O.S. - RECLAMADO: R.J.B.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de THYLA DÉBORA DE OLIVEIRA SUDÁRIO e ROMULO JUNIOR BARBOSA DE ARAÚJO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552013200139181007991738, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 04/06 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000917-08.2022.8.06.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução - RECLAMANTE: J.C.C. - RECLAMADA: A.M.A.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JOSE CLAUDIO COSTA e AURISETE MARIA DE ARAUJO COSTA. O nome da reclamada retornará ao de solteiro: AURISETE MARIA DE ARAUJO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição, 1ª Zona, Freguesia da Candelária, Ilhas e Santa Rita, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, livro B-31, às folhas 21, termo nº 9003, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001054-87.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.S.P.A. - RECLAMADO: E.F.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de RUTE DA SILVA PEREIRA ALMEIDA e ERÍN FERREIRA DE ALMEIDA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: RUTE ALVES DA SILVA PEREIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Arruda Bezerra, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01648501 552016200022195000841498, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 09/12 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2022

Processo 0000680-71.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.I.S.S. - RECLAMADA: I.N.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Francisco Ivando de Sousa Silva e Irlisleia do Nascimento Mendes de Sousa. O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira: Irlisleia do Nascimento Mendes. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 019992 01 55 2016 2 00150 264 0086 746 09, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.33/34, bem como o Ministério Público em parecer de fls.27/28, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos.